

Anexo da Resolução N° 060/2016-CONSEPE, de 10 de maio de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL

Regimento do Curso de Mestrado Profissional em  
Inovação em Tecnologias Educacionais

Natal, 2016

## I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Curso de Mestrado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais (MPITE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto Metrópole Digital (IMD), será regido pela legislação vigente referente aos cursos de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com a resolução Nº 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013, pela Portaria Normativa Nº 17 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta o Mestrado Profissional, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

**Art. 2º** O MPITE visa, através da oferta do curso *stricto sensu* regular de Mestrado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais:

I - promover a formação de profissionais que conduzam e liderem atividades de pesquisa e desenvolvimento por meio da aplicação de conhecimento científico avançado na área de tecnologias educacionais, visando a solução de problemas relacionados ao ensino e à aprendizagem, de forma a atender demandas de naturezas diversas das instituições de ensino;

II - possibilitar continuidade formativa de docentes atuantes nos diversos níveis da Educação;

III - construir colaborativamente conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de valores, competências, habilidades e capacidades que promovam um exercício profissional crítico-reflexivo através das tecnologias educacionais;

IV - estabelecer relação entre aspectos teóricos e práticos sobre o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação;

V - propiciar experiências que contribuam para a inovação das práticas pedagógicas pela investigação científica e pela incorporação de conhecimentos especializados nas linhas de pesquisa;

VI - promover articulação entre as diferentes linguagens que compõem o cotidiano, de forma a atender ao perfil multifacetado dos profissionais que atuam na educação básica e no ensino superior;

VII - instrumentalizar os profissionais para a participação crítica no redirecionamento e/ou fortalecimento de políticas públicas e práticas educacionais locais, regionais e nacionais;

VIII - desenvolver a capacidade de articulação entre os processos de ensinar e aprender e a utilização das tecnologias da informação e comunicação na gestão e mediação de processos pedagógicos em espaços formais, informais e não-formais;

IX - desenvolver habilidades e competências de autoaprendizagem, autonomia, interação, colaboração, cooperação, planejamento, criatividade, autoconfiança, liderança e determinação.

## II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** O MPITE tem como a área de concentração Inovação em Tecnologias Educacionais.

§ 1º O MPITE possui duas linhas de pesquisa:

I – Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais;

II – Práticas Educativas com Tecnologias Digitais.

§ 2º O Colegiado do MPITE, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por docentes vinculados às respectivas áreas de interesse.

**Art. 4º** A estrutura administrativa do MPITE é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Curso.

**Art. 5º** O Colegiado do MPITE será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

- I - pelo Coordenador do curso, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do curso, seu Vice-Presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do MPITE;
- IV - por um representante do corpo discente.

**Parágrafo único.** O representante discente será escolhido entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

**Art. 6º** Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

- I - aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do curso a cada ano, com base nos critérios de credenciamento e credenciamento;
- II - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos discentes no curso a cada ano letivo;
- III - aprovar a admissão de novos discentes no curso e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada ano letivo;
- IV - indicar, mediante sugestão do orientador, os membros das Bancas Examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

**Art. 7º** A Coordenação do MPITE é exercida por um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do curso e por todos os alunos regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

**Art. 8º** O Coordenador do MPITE tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** São atribuições do vice-coordenador do MPITE, além de substituir o coordenador na sua ausência, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo coordenador ou pelo Colegiado do curso.

**Art. 9º** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MPITE, é supervisionada pelo coordenador do MPITE e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN, bem como outras atribuições que lhe forem confiadas pelo coordenador do MPITE.

### III – DO CORPO DOCENTE

**Art. 10º** O corpo docente do curso é formado por docentes permanentes e por docentes colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e credenciamento.

**Art. 11º** Para ser admitido ou permanecer no corpo docente permanente do curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - ter título de doutor;

II - atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do curso, comprovando através de produção científica compatível.

**Art. 12º** Para ser admitido ou permanecer no corpo docente como colaborador do curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - ter título de doutor ou título de mestre com experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do curso.

**Art. 13º** Anualmente, condicionado ao planejamento das áreas de concentração, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do curso, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

**Parágrafo único.** Não poderão ser admitidos novos membros no corpo docente em época distinta da reunião anual de redefinição.

**Art. 14º** O Colegiado definirá através de Resolução específica os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto a:

I - número máximo de orientandos;

II - número máximo de novos orientandos por semestre;

III - capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo;

IV - utilização das bolsas e recursos do curso.

#### **IV – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 15º** Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no MPITE obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Resolução específica do Colegiado que definirá o procedimento de seleção.

§ 1º O procedimento de seleção a ser definido pelo Colegiado levará em consideração os seguintes aspectos do candidato:

I) currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, com a devida comprovação;

II) documentação conforme exigência dos editais de seleção.

#### **V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 16º** Ao egresso do MPITE será concedido o grau de mestre em Inovação em Tecnologias Educacionais.

**Art. 17º** Para a obtenção do grau de mestre em Inovação em Tecnologias Educacionais, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar o número mínimo de 24 créditos exigidos para Mestrado;

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente;

III - ter o Exame de Qualificação defendido e aprovado perante Banca Examinadora.

IV - ter o Trabalho de Conclusão do Curso defendido e aprovado perante Banca Examinadora.

V - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

**Art. 18º** A estrutura curricular do MPITE compreende 12 (doze) créditos referentes a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos referentes a 6 (seis) disciplinas optativas, integralizando assim uma carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos.

**Parágrafo único.** O discente pode se matricular em disciplinas optativas de qualquer uma das linhas de pesquisa, após ouvida a determinação do seu docente orientador.

**Art. 19º** A cada triênio o Colegiado deverá constituir uma Comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

**Art. 20º** O rendimento escolar do discente nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 21º** O Colegiado do curso poderá atribuir créditos por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Só poderão ser atribuídos créditos por disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na estrutura curricular do MPITE e mediante aprovação em Colegiado.

§ 2º Para detentores do título de doutor ou mestre, o aproveitamento de disciplinas poderá ser feito por análise da equivalência das disciplinas cursadas ou através da atribuição de um total de créditos pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo Colegiado do curso.

**Art. 22º** Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de MPITE antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em Exame de Qualificação e sem comprovar Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 23º** A duração do MPITE será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de 6 meses, mediante solicitação e análise do Colegiado.

**Art. 24º** O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos segundo as normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 25º** O desligamento de discente do MPITE ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ter 2 (duas) reprovações em disciplinas;

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este regimento;

III - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV - ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

V - ter insucesso na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de MPITE.

**Art. 26º** Todo discente do MPITE, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um docente orientador e de, no máximo, um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 27º** O orientador deverá ser membro do corpo docente do MPITE.

**Art. 28º** O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do MPITE, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de mestre.

**Parágrafo único.** Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

## VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 29º** Todo discente do MPITE deverá se submeter a um Exame de Qualificação, no qual serão verificados, se:

I - o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para um Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional;

II - o candidato domina adequadamente e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

**Art. 30º** O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma Banca Examinadora, do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

**Parágrafo único.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.

**Art. 31º** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado do MPITE, sob sugestão do docente orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) docentes, todos com título de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser presidida pelo docente orientador.

§ 2º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no Exame de Qualificação, poderá participar como quarto membro da Banca Examinadora, após aprovação pelo Colegiado do curso.

**Art. 32º** Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

## VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 33º** O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de mestre em Inovação em Tecnologias Educacionais deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 34º** O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em um dos seguintes diferentes formatos, associados aos seus respectivos objetivos:

I - desenvolvimento de programa computacional inovador em educação: produção da documentação formal e técnica exigida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, incluindo algoritmo, estudo de caso e listagem integral ou parcial do código fonte, além de outros dados que se considere pertinente para identificar e caracterizar sua contribuição, inclusive a certidão de submissão do pedido de registro de software;

II - pedido de patente: relatório e apresentação de documentação integral exigida para concessão de patente pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, tais como Requerimento, Pedido de Patente, Relatório Descritivo, Desenhos, etc., inclusive a certidão de submissão do pedido;

III - artigo em periódico: artigo aceito para publicação em revista com classificação CAPES A1, A2, B1 ou B2;

IV - publicações tecnológicas: publicação de livro ou capítulo de livro em editora que possua quadro editorial de profissionais técnicos específicos da área afim deste Mestrado Profissional;

V - metodologia para instituição de ensino: produção de práticas com uso da tecnologia para inovação educacional ou criação de novos ou aperfeiçoados produtos (bens ou serviços) ou processos educacionais;

VI – dissertação: produção textual com adequada revisão sistemática e aprofundada da literatura, com contribuição científica e tecnológica clara e bem definida, podendo ser a proposição, análise ou avaliação de método, técnica ou ferramenta na área de tecnologias educacionais.

**Parágrafo único.** Independente do formato do Trabalho de Conclusão do Curso, ele deverá ser evidenciado por meio de documento descritivo do seu processo de desenvolvimento, relatando seus impactos na instituição de ensino.

**Art. 35º** O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser apresentado publicamente e discutido através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

**Art. 36º** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, todos com título de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser presidida pelo docente orientador.

§ 2º A Banca Examinadora a que se refere o presente artigo deverá ser integrada por pelo menos 1 (um) membro externo a UFRN.

§ 3º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso, poderá participar como quarto membro da Banca Examinadora, após aprovação pelo Colegiado do curso.

**Art. 37º** Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao discente o prazo máximo de 6 (seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38º** O credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa será anual, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de discentes e docentes, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e aprovação em Colegiado.

Anexo da Resolução N° 060/2016-CONSEPE, de 10 de maio de 2016.

**Art. 39°** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MPITE e, quando necessário, serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 40°** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.